



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00025/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° PP 00025/2023

CONTRATO N°: 00006/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO E ALEX LUIZ LEAL PEREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mogéiro - Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro - Mogéiro - PB, CNPJ n° 08.866.501/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Antonio José Ferreira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Sitio Pintado de Cima, 138 - Área Rural - Mogéiro - PB, CPF n° 840.199.644-91, Carteira de Identidade n° 3360118 SSPA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALEX LUIZ LEAL PEREIRA - RODOVIA PB 066, 100 - CENTRO - INGA - PB, CNPJ n° 22.962.483/0001-48, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016, de 10 de Novembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DESTA MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00025/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 622.990,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	DESCONTO	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
8	MICRO ÔNIBUS MPOLO, VOLARE V8L ESC FAB. 2009 / MOD. 2010 DE PLACA MOK9A92/PB (EDUCAÇÃO)	UND	13,50%	1	21.625,00	21.625,00
14	MOTOCICLETA HONDA, NXR150 BROS MIX ES FAB. 2010 / MOD. 2010 DE PLACA NQG9815/PB (AGRICULTURA)	UND	13%	1	5.220,00	5.220,00
15	MOTOCICLETA HONDA, NXR125 BROS KS FAB. 2003 / MOD. 2004 DE PLACA MMW9365/PB (INFRAESTRUTURA)	UND	12%	1	5.280,00	5.280,00
16	SAMU MERCEDES?BENZ FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACA QSF4339/PB (SAÚDE)	UND	13%	1	26.100,00	26.100,00
17	AMBULÂNCIA VOLKSWAGEN, SAVEIRO MODIFICAR AB1 FAB. 2013 / MOD. 2014 DE PLACA OGD5747/PB (SAÚDE)	UND	14%	1	21.500,00	21.500,00
18	CAMINHONETE FIAT, FIOR MODIFICAR FAB. 2018 / MOD. 2019 DE PLACA QSE5G69/PB (SAÚDE)	UND	15%	1	21.250,00	21.250,00
19	CITROEN AIRCROSS FAB. 2018 / MOD. 2018 DE PLACA QSA5H14/PB (AÇÃO SOCIAL)	UND	14%	1	17.200,00	17.200,00
20	VOLKSWAGEN AMAROK, CD 4X4 S FAB. 2015 / MOD. 2016 DE PLACA OFB1I31/PB (SAÚDE)	UND	14%	1	30.100,00	30.100,00
26	02 (duas) GRADES ARADORA 16 DISCOS, PICCIN (INFRAESTRUTURA)	UND	13%	2	20.880,00	41.760,00
29	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO	SHOMEM/HORA	22%	400	109,20	43.680,00
30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS UTILITÁRIOS	SHOMEM/HORA	24%	400	114,00	45.600,00
31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS MÉDIOS E ÔNIBUS	SHOMEM/HORA	27,50%	700	123,25	86.275,00
36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOQUE PARA OS VEÍCULOS DE PASSEIO/UTILITÁRIOS	KM	12%	2000	8,80	17.600,00

43	RENAULT KWID ZEN 1.0 FAB. 2023 / MOD. 2024 PLACA SKW7A78 (SAÚDE)	UND	14%	1	21.500,00	21.500,00
44	IVECO / DAILY 45VETRATO MODIF AMBULANCIA FAB. 2023 / MOD. 2023 PLACA SKU8B37 (SAÚDE)	UND	12%	1	26.400,00	26.400,00
45	FIAT / FIORINO MODIFICADA AB1 FAB. 2023 MOD. 2024 PLACA SKU5H66 (SAÚDE)	UND	13%	1	17.400,00	17.400,00
47	I/TOYOTA HILUX MAIA AMB1 ESPECIAL CAMINHONETE FAB. 2023 / MOD. 2024 PLACA SJNOC20 (SAÚDE)	UND	14%	1	21.500,00	21.500,00
48	03 (TRÊS) TRATORRES SOLIS - 75RX 4WD TSM MST 12F+12R 02 CTPT 06 CTPF PNEU- MODELO SW75 FABRICANTE YANMAR (INFRAESTRUTURA)	UND	15%	3	51.000,00	153.000,00
					Total:	622.990,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Mogi: LEI MUNICIPAL 409/2023 02.010-GABINETE DO PREFEITO 02.020-SEC.DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO 02.030-SEC.DE EDUCACAO,CULTURA,ESP.LAZER E TURISMO 02030.12.361.1003.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 569 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02.040-SEC. MUNICIPAL DE SAUDE / FMS 02.050-SEC.DE ACAO SOCIAL / FMS 02.060-SE.DE IND.COM.COMPRAS E TRANSPORTES 02.070-SEC.AGRIC.,MEIO AMBIENTE,PESCA E PECU 02.080-SEC.DE INDUST. COMERCIO E INFRA ESTRUTURA 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer

Contrato ou instrumento equivalente. Doc: 124332/23. Data: 25/01/2024 11:21. Responsável: Ricardo J. de M. Junior.

Impresso por convidado em 31/05/2024 12:52. Validação: 6A77.0B31.BE22.0F3F.E346.E9B1.56A5.5445.

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o representante integralmente em todos os seus atos;
 d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
 e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
 g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontada da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

Mauro Simão da Silva
 026.588.844-19

Alfonso B. Silva
 240.191.824-34

Mogéiro - PB, 11 de Janeiro de 2024.
 PELO CONTRATANTE

Antonio José Ferreira
 ANTONIO JOSÉ FERREIRA
 Prefeito
 840.199.644-91

PELO CONTRATADO

Alex Luiz Leal Pereira
 ALEX LUIZ LEAL PEREIRA
 ALEX LUIZ LEAL PEREIRA

ALEX LUIZ LEAL PEREIRA-ME
 22.962.483/0001-48
 R. Francisco Grangeiro, 168 B - Centro
 M. Tel. (33) 3394-2278
 INSA PB CEP 58.380-000

